



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Amajari e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Amajari, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 41 e Art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Amajari, fundamentada nos princípios da transparência, da segurança da informação, da eficiência administrativa e da proteção à privacidade, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos dados pessoais, inclusive aos dados pessoais sensíveis, tratados por agentes públicos, servidores, colaboradores ou terceiros contratados, no exercício de suas atribuições, no âmbito da Câmara Municipal de Amajari.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 3º O tratamento de dados pessoais observará os seguintes princípios:

- I - Finalidade;
- II - Adequação;
- III - Necessidade;
- IV - Livre acesso;
- V - Qualidade dos dados;
- VI - Transparência;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA

- VII - Segurança;
- VIII - Prevenção;
- IX - Não discriminação;
- X - Responsabilização e prestação de contas.

TÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Câmara Municipal de Amajari designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser publicadas no portal institucional da Câmara Municipal de Amajari.

TÍTULO IV DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º Compete à Câmara Municipal de Amajari, no tratamento de dados pessoais:

- I - Assegurar a proteção dos dados pessoais sob sua guarda;
- II - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - Implementar políticas e medidas de segurança da informação;
- IV - Garantir aos titulares o direito de acesso, correção, atualização e exclusão de seus dados pessoais, observada a legislação vigente;
- V - Adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à prevenção de incidentes de segurança e à mitigação de danos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Amajari promoverá capacitações periódicas aos seus servidores e colaboradores sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e boas práticas de governança digital.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

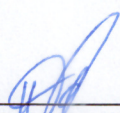
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amajari, observada a legislação aplicável.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Amajari-RR, 13 de fevereiro de 2026.




DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente



WILLIAM FELIX DA SILVA
Primeiro Secretário



VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-presidente



DEBORA DO NASCIMENTO MACEDO
Segunda Secretária